



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Quinta-feira • 29 de Julho de 2021 • Ano • Nº 2695

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Contrato Nº 117/2021** - C . F do Nascimento Peças e Acessorios – ME.
- **Contrato Nº 118/2021** - J. de O. RIOS.
- **Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 0084/2018** - Pregão Presencial Nº 0016/2018 - J W S M Transportes LTDA.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - JUNILSON BATISTA GOMES / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Praça Manoel Jorge e Silva, S/N, Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TEHE3MHMOP269BJVZSDV0W

## Contratos



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



### CONTRATO Nº. 117/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, EMPRESA: **C . F DO NASCIMENTO PEÇAS E ACESSORIOS - ME - CNPJ/MF. 08.312.128/0001-00**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF.496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **C . F DO NASCIMENTO PEÇAS E ACESSORIOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF. 08.312.128/0001-00**, Localizado na Avenida Presidente Vargas 688 - Centro – Ubaitaba Ba, representando neste ato pelo **Sr. CLECIO FREITAS DO NASCIMENTO**, portador do **RG: 435362801-SSP-BA**, Inscrito no **CPF/MF: 582.960.345-49**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no **Registro de Preço Nº. 01/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo Nº. 072/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Registro de Preço**, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob Ata de registro de preço, **PRP Nº. 01/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através da presente Ata ficam registrados os seguintes preços, objetivado o **REGISTRO DE PREÇO**, para futura e eventual aquisição de peças para reposição de serviços, empresa vencedora dos lotes III, IV, V e VI, teve como vencedora a empresa: **C F DO NASCIMENTO PEÇAS E ACESSORIOS – ME**, inscrita no CNPJ. Nº 08.312.128/0001-00, localizada na Avenida Presidente Vargas, 688 - Centro – Ubaitaba – BA, representado neste ato pelo senhor **CLECIO FREITAS DO NASCIMENTO**, PORTADOR DO RG Nº 455362801 – SSP/ BA -inscrito no CPF sob o nº 582.960.345-49, vencedor dos lotes: III, IV, V e VI, com valor global do saldo remanescente do **REGISTRO DE PREÇO, 309.492,28** (Trezentos e nove mil reais e quatrocentos noventa e dois reais e vinte e oito centavos), com descontos nas peças de reposição de 8% (oito) por cento e 1.719 horas de serviços com valor unitário **R\$ 180,00** (Ceto e oitenta reais), **com desconto 8%. CONFORME PLANILIA ANEXO.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Pela reposição de peças e serviços, serão executados a partir do dia de assinatura do contrato até o dia **13 de julho de 2021 ate 13 de Julho de 2022.**

O presente instrumento de contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela reposição de peças e serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de de acordo a apresentação da nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado após **atestado pela administração**, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, em nome da Empresa contratada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



<b>UNIDADE</b>	<b>3.01- Fundo Municipal de Saúde</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.027 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde – 15%</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica Material de Consumo</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>02 - FUS 15%</b>

<b>UNIDADE</b>	<b>3.01- Fundo Municipal de Saúde</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.027 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde – 15%</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.90.30.00 – Material de Consumo</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>02 - FUS 15%</b>

<b>UNIDADE</b>	<b>4.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.038 – Gestão das Ações dos Serviços da Sec. de Desenvolvimento Social</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica Material de Consumo</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>00 - Ordinários</b>

<b>UNIDADE</b>	<b>4.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.038 – Gestão das Ações dos Serviços da Sec. de Desenvolvimento Social</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.90.30.00 – Material de Consumo</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>00 - Ordinários</b>

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### I - da CONTRATADA:

- entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

##### II - do CONTRATANTE:

- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria N.º 069/2021 de 04 de Janeiro de 2021**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

#### **PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 13 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

Ibirapitanga - Bahia, 13 de julho de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64  
**Junilson Batista Gomes**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**C F DO NASCIMENTO PEÇAS E ACESSRIOS**  
CNPJ/MF. 08.312.128/0001-00  
**CLECIO FREITAS DO NASCIMENTO**  
CPF/MF: 582.960.345-49  
Contratado

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



### **CONTRATO Nº. 118/2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, EMPRESA: J. DE O. RIOS - CNPJ/MF. 29.399.727/0001-75 .**

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JUNILSON BATISTA GOMES, brasileiro, casado, portador do RG. 03.166.458-00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF.496.755.915-87, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa: J. DE O. RIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. 29.399.727/0001-75 , Localizado na Avenida Itabuna, 1668, Sala A – Centro, Ilheus - CEP: 45.653-160, apresentando neste ato pelo Sr. JOEZEM DE OLIVEIRA RIOS, portador do RG: 517361280-SSP-BA, Inscrito no CPF/MF: 526.605.595-20, doravante denominado CONTRATADO, com base no Registro de Preço Nº. 01/2020, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo Nº. 072/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de Registro de Preço, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob Ata de registro de preço, PRP Nº. 01/2020, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Através da presente Ata ficam registrados os seguintes preços, objetivado o REGISTRO DE PREÇO, para futura e eventual aquisição de peças para reposição de serviços, empresa vencedora dos lotes III, IV, V e VI, teve como vencedora a empresa: J. DE O. RIOS, inscrita no CNPJ. Nº 29.399.727/0001-75, localizada na Avenida Itabuna 1668, Sala A – Centro, Ilhéus - CEP: 45.653-160, apresentando neste ato pelo Sr. JOEZEM DE OLIVEIRA RIOS, portador do RG: 517361280-SSP-BA, Inscrito no CPF/MF: 526.605.595-20, vencedor dos lotes: I, II e VII, com valor global do saldo remanescente do REGISTRO DE PREÇO, 590.936,05 (Quinhentos e noventa mil e novecentos e trinta e seis reais e cinco centavos) , com descontos nas peças de reposição de 7.5% (sete e meio) por cento e 1.700 horas de serviços com valor unitário R\$ 180,00 (Ceto e oitenta reais), com desconto 7,5%. CONFORME PLANILIA ANEXO.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

Pela reposição de peças e serviços, serão executados a partir do dia de assinatura do contrato até o dia 13 de julho de 2021 ate 13 de Julho de 2022.

O presente instrumento de contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

O presente instrumento de contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela reposição de peças e serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de de acordo a apresentação da nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado após atestado pela administração, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, em nome da Empresa contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia





Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

<b>Unidade</b>	<b>2.05 – Secretaria de administração</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.006 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.90.30.00 – Material de Consumo</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>00 - Ordinários</b>

<b>UNIDADE</b>	<b>2,05 – Secretaria de Administração</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.006 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>00 - Ordinários</b>

<b>UNIDADE</b>	<b>5.01– Secretaria de Educação</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.013 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.90.30.00 – Material de Consumo</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>01 - MDE</b>

<b>UNIDADE</b>	<b>5.01– Secretaria de Educação</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.013 – Manutenção dos Recursos do Salário Educação</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>01 MDE</b>

<b>UNIDADE</b>	<b>5.01– Secretaria de Educação</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.019 - Manutenção dos Recursos do Salário Educação</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>04 - QSE</b>

<b>UNIDADE</b>	<b>5.01– Secretaria de Educação</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.019 - Manutenção dos Recursos do Salário Educação</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.90.30.00 – Material de Consumo</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>04 - QSE</b>

<b>UNIDADE</b>	<b>5.01– Secretaria de Educação</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.019 - Manutenção do Programa Transporte Escolar</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>15 PETE/PENAT</b>

<b>UNIDADE</b>	<b>5.01– Secretaria de Educação</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.016 - Manutenção do Programa Transporte Escolar</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.90.30.00 – Material de Consumo</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>15 PETE/PENAT</b>

<b>UNIDADE</b>	<b>5.01– Secretaria de Educação</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.026 - Manutenção do FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>19 – FUNDEB 40%</b>

<b>UNIDADE</b>	<b>5.01– Secretaria de Educação</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.026 - - Manutenção do FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.90.30.00 – Material de Consumo</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>19 – FUNDEB 40%</b>

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



<b>UNIDADE</b>	<b>2.07- Secretaria de Municipal de infraestrutura - SEMEI</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.051 - Gestão das Ações Da Secretaria de Infraestrutura</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>00 - Ordinários</b>

<b>UNIDADE</b>	<b>2.07- Secretaria de Municipal de infraestrutura - SEMEI</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.051 - Gestão das Ações Da Secretaria de Infraestrutura</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>00 - Ordinários</b>

**CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** *Gestão das Ações dos Serviços da Sec. de Desenvolvimento Social*

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

- a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia





Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria N.º 069/2021 de 04 de Janeiro de 2021**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.  
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 13 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

Ibirapitanga - Bahia, 13 de julho de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64  
Junilson Batista Gomes  
Prefeito Municipal  
Contratante

**J. O RIOS**  
CNPJ/MF. 29.399.727/0001-75  
JOEZEM DE OLIVEIRA RIOS  
CPF/MF: 526.605.595-20  
Contratado

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia

## **Termos Aditivos**



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 13.846.753/0001-64



### **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0084/2018 ADITIVO DE PRAZO**

**O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – o **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF.496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **J W S M TRANSPORTES LTDA**, Inscrito no **CNPJ/MF.19.084.063/0001-00**, com sede na Avenida Cinquentenário, 199, Sala 205, Centro, CEP 45.600-002 município de Itabuna – BAHIA, representado pelo Sr.º **JURACY SILVA ASSUNÇÃO**, portador do **RG 01.667.867-21 e CPF 202.700.705-91**, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 0084/2018**, Oriundo do **Pregão Presencial n.º 0016/2018**, conforme disposições do art. 57 da Lei 8.666/93 e das cláusulas abaixo descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente **TERMO ADITIVO** é a alteração na **CLAUSULA TERCEIRA**, vigência do contrato epigrafado, passando o mesmo a vigor pelo período de 05 de junho de 2021 a 05 de junho de 2022, cujo processo passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela Prestação dos Serviços, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global pelo período de 12 (doze), meses de **R\$ 1.600,800,00** (Um milhão seiscentos mil e oitocentos reais). Valor pago em 12 (doze), parcelas mensais de **R\$ 133.400,00** (Cento e trinta e três mil e quatrocentos reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO**

Unidade Orçamentária : 2.07.01- Secretaria Municipal de Infraestrutura  
Projeto/Atividade: 2.052 – Gestão dos Serviços da Limpeza Pública  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00  
– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte de recursos: 00 - Ordinário

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original firmado em 04 de junho de 2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Ubatã – Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 13.846.753/0001-64



**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente Termo Aditivo em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.  
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, 02 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

Ibirapitanga(BA)., 02 de junho de 2021

**Município de Ibirapitanga**  
**JUNILSON BATISTA GOMES**  
Prefeito – Contratante

**: JWSM TRANSPORTESLTDA**  
**CNPJ/MF.19.084.063/0001-00**  
**JURACY SILVA ASSUNÇÃO**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

RG

RG

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar Centro CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)